

LEI N.º 5311/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza repasse à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social e a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito social, inderrogável, irrenunciável e indisponível, “é direito de todos e dever do Estado”, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que a Constituição, em seu art. 30, VII, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

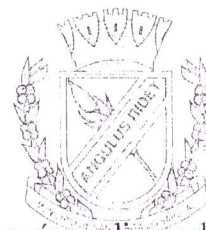
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, que caracterizou o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que, a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019);

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde



Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, “declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.”, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas para a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

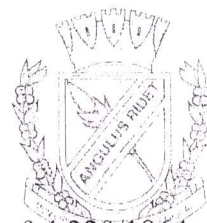
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, mantenedora do Hospital “Antônio Moreira da Costa”, CNPJ 24.492.324/0001-52, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, através de Convênio, com o objetivo de atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

§ 1º - A quantia referida no *caput* destina-se, única e exclusivamente, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e para contratação de prestação de serviços necessários para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

§ 2º - A Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social deverá prestar contas do recurso financeiro, junto à Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí, conforme prazos estabelecidos em cláusulas do Convênio e efetuar a devolução dos recursos financeiros não utilizados para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária prevista na LOA do exercício de 2020 - Lei n.º 5.277 de 17 de dezembro de 2019:

- 02.06.01.10.301.1001.0.200 335043 – 238 – Subvenções Sociais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o recurso para suplementação da referida dotação, disposto no artigo anterior, será por anulação da seguinte dotação orçamentária.

- 02.05.28.846.0000 0.176 469071 – 740 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de abril de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Maria Elisabete Xavier Rezende
Secretária Municipal de Saúde – Interina

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
1. DADOS CADASTRAIS DA CONVENIADA

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE			
Razão Social:	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social		
CNPJ nº:	24.492.324/0001-52		
Endereço:	Rua Cel. Joaquim Neto, 186		
CEP:	37.540-000	Cidade:	Santa Rita do Sapucaí - MG
Telefone:	(35) 3471-1333	Fax:	(35) 3471-1333
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	0872-9
		Conta Corrente:	212-7
Dados do Responsável Legal			
Presidente da Fundação:	DANIEL CARLI TEIXEIRA		
Endereço:	AV. DR. DELFIM MOREIRA, 356		
CPF nº:	505.590.956-00	Carteira de Identidade:	M2.578.599
Telefone:	35-99717-1411	E-mail:	diretoria@hamc.org.br

2. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

DADOS DA CONVENENTE			
Razão Social:	Município de Santa Rita do Sapucaí		
CNPJ nº:	18.192.898/0001-02		
Endereço:	Rua Cel. Joaquim Neto, 333 – Centro		
CEP:	37.540-000	Cidade:	Santa Rita do Sapucaí - MG
Telefone:	(35) 3473-3200	Fax:	(35) 3473-3200
E-mail:	gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br		
Dados do Responsável Legal			
Nome:	Wander Wilson Chaves		
Endereço:	Praça Benedito Marques, 280, Bairro Maristela		
CPF nº:	148.885.136-00	Carteira de Identidade:	M-152.313 SSP-MG
Telefone:	(35) 3471-9818	E-mail:	gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Estabelecimento de condições de cooperação do Município de Santa Rita do Sapucaí com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social para beneficiar a população santarritense e região no atendimento médico hospitalar de qualidade, com o objetivo de atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, independentemente se recaírem em sábados, domingos ou feriados.

4. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, o Município de Santa Rita do Sapucaí, com aproximadamente 40.000 (quarenta mil) habitantes, tem uma demanda grande em ofertar atendimento .

Considerando o cenário de pandemia pelo Covid 19 , teremos que nos adequar com a instalação de unidades de isolamento e de leitos de UTI para atendimento dos pacientes infectados casos suspeitos, visto que a transferência para serviços de referencia dos mesmo se torna impossível diante da demanda dos casos e a necessidade de unidade de UTI concomitante com isolamento.

Além disso, o repasse realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao Hospital Antônio Moreira da Costa, através de contratualização, para manutenção do Atendimento de Urgência e Emergência e UTI é insuficiente custear as despesas com o serviço, sendo necessário que a Administração Pública Municipal complemente em busca de um atendimento de melhor qualidade, eficiente e eficaz.

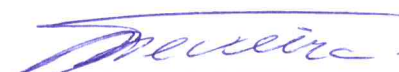
5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO – Cronograma de Execução

Meta:	Prestar atendimento a pacientes COVID 19 com casos suspeitos e comprovados em urgência e emergência aos Municípios 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.
Etapa ou Fase:	Única
Especificação:	Contratação de serviços de atendimento a pacientes suspeito e ou confirmados de Covid 19 do município ou regulados pelo SUS fácil , onde a unidade de atendimento deverá funcionar diariamente e forma ininterrupta por 24 horas por dia, todos os dias da semana.
Indicador Físico:	Implantação de 10 leitos de UTI e 30 leitos clínicos. Disponibilização de 4 leitos de UTI e 15 leitos clínicos custeados com recurso exclusivos do município e complementação do valor repassado pelo SUS para custear as despesas dos 6 leitos de UTI E 15 leitos clínicos.
Duração:	Determinado no convenio em anexo

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Relação de Despesas do Convênio					
DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Pagamento de equipe multidisciplinar				499.000,00
2	Obras de adequação e ampliação				50.000,00
3	Materiais,medicações, higienização, gases e equipamentos				300.000,00
4	Locação e manutenção de equipamentos				10.000,00
5	Exames de imagem e laboratoriais				100.000,00
6	Aparelho laboratorial Eco S200	un	1	15.000,00	15.000,00
7	Aparelho de osmose reversa 150 L/H	un	1	26.000,00	26.000,00
Total das Despesas:					1.000.000,00
6.2. Cronograma de Desembolso do Concedente					
Parcela Única, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Convênio					

Santa Rita do Sapucaí, 20 de abril de 2020


DANIEL CARLI TEIXEIRA

PRESIDENTE do(a) FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica APROVADO o presente Plano de Trabalho.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de abril de 2020.

Maria Elisabete Xavier Rezende
Secretária Municipal de Saúde Interina
CONVENENTE

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representa legal da CONVEVENTE, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao CONVENIADO, para efeitos e sob pena de Lei, que não existe qualquer debito em mora ou da entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de abril de 2020.

Maria Elisabete Xavier Rezende

Secretária Municipal de Saúde Interina

CONVENENTE



CONVÊNIO Nº 003/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Sr^a. Maria Elisabete Rezende Xavier, doravante denominada **CONVENENTE** e a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 24.492.324/0001-52, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 186, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **CONVENIADA**, representado pelo Presidente, Sr. Daniel Carli Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº M-2.578.599-SSP-MG e CPF nº 505.590.956-00, residente e domiciliado na Av. Doutor Delfim Moreira, 356, sala 204 Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 5.311/2020, de 06 de abril de 2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de condições de cooperação do Município de Santa Rita do Sapucaí com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social para beneficiar a população santarritense e região no atendimento médico hospitalar de qualidade, com o objetivo de atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto da COVID-19, conforme descrito abaixo e no plano de trabalho em anexo.

**DAS DESPESAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos financeiros do presente convênio, destinam-se, única e exclusivamente, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e para contratação de prestação de serviços necessários para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto da COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros não utilizados para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto da COVID-19 deverão ser devolvidos ao cofre público municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente instrumento é de **3 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – O referido Convênio poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – A solicitação de prorrogação da vigência deste Convênio deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do Convênio, mediante manifestação das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COVENIADA deverá apresentar juntamente com a solicitação de prorrogação de vigência do Convênio, a Prestação de Contas Parcial, conforme Item “a” da Cláusula Décima Terceira deste Convênio.

DO COMPROMISSO DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Constitui compromisso da
CONVENENTE:



- a. Garantir às informações necessárias à execução dos serviços por parte da CONVENIADA;
- b. Prestar o apoio necessário a CONVENIADA para que seja alcançado o Objetivo deste convênio, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste convênio.
- c. Dar ciência a Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde do Convênio firmado;
- d. Publicar extrato do Convênio imediatamente após a assinatura do referido convênio.
- e. Exigir que os serviços sejam prestados com mão de obra qualificada.
- f. Manter toda documentação relativa a este convênio, para fins de fiscalização, arquivada e disponível por 5 (cinco) anos, após o termino do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – Constitui compromisso da CONVENIADA:

- a. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.
- b. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- c. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização dos serviços prestados.
- d. Assumir todas as despesas e providencias legalmente exigidas para as atividades deste convênio (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- e. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade da CONVENENTE;
- f. Disponibilizar a prestação de serviços com o fechamento prévio, e nas quantidades totais da solicitação, durante todo o período de vigência do convênio e de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela própria CONVENENTE;
- g. Dispor de um local próprio, devidamente equipado e acessível para os atendimentos dos serviços contratados;
- h. Dispor de profissionais habilitados nas áreas médicas, com os devidos registros do órgão de classe;



- i. Prover os equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados;
- j. Manter o local de atendimento em consonância com as RDC's vigentes, ANVISA e licenciadas por Alvará de Funcionamento e Sanitário, e ainda, cadastradas no CNES;
- k. Os atendimentos deverão seguir os Protocolos do Ministério da Saúde, relacionados à COVID-19;
- l. Cumprir fielmente com a execução do convênio.

DO VALOR DO REPASSE

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estimado o valor Global do presente Convênio em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme quadro abaixo:

DO REPASSE DAS PARCELAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O repasse da parcela será efetuado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste convênio correrão através da Dotação Orçamentária nº **02.06.01.10.301.1001.0.200 335043 – 238** – Subvenções Sociais/Apoio as Entidades Assistenciais de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONVENIADA deverá prestar contas do recurso financeiro, junto à Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí, nas seguintes situações:

- a. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:** para **Celebração de Termos Aditivos**, previstos na Cláusula Quinta, referente às despesas custeadas da data da assinatura do Convênio ou da data de solicitação do último Termo Aditivo até a data de solicitação da



prorrogação do Convênio, com apresentação de Relatórios que comprovem Receita e Despesas, juntamente com cópias de notas e comprovantes fiscais, e do cumprimento do objeto do Convênio;

b. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: até 60 (sessenta) dias após o término final do Convênio, com apresentação de Relatórios que comprovem Receita e Despesas e do cumprimento do objeto do Convênio, de toda a vigência do referido Convênio, e das cópias de notas e comprovantes fiscais, da data de solicitação do último Termo Aditivo até a data final de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONVENIADA poderá pagar despesa em data anterior a vigência do Convênio, desde que esta despesa seja, única e exclusivamente, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e para contratação de prestação de serviços necessários para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto da COVID-19, ou, com data posterior ao término da execução do Convênio, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A comprovação das despesas realizadas com recursos do convênio somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONVENIADA deverá efetuar a devolução dos recursos financeiros não utilizados para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto da COVID-19 até a data da prestação de contas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objetivo, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, fica sujeita a CONVENIADA as penalidades previstas no *caput* do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:



- a. Pela Inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração aplicará a CONVENIADA, garantida a previa defesa, as sanções previstas nos Incisos I e IV do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

DOS MOTIVOS DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São motivos para rescisão do

convênio:

- a. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do convênio;
- b. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais;
- d. Quando houver suspensão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se a este convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos, bem como, prorrogado, havendo interesse e concordância entre as partes.

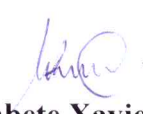


PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

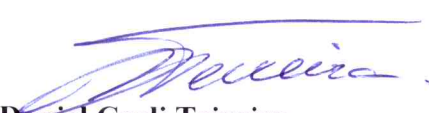
E por estarem assim justos e CONVENIADOS, firmam o presente Instrumentos, em 3 (três) vias de igual teor, todos assinadas originalmente pelas partes, juntamente com as testemunhas também signatárias abaixo.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de abril de 2020.


Maria Elisabete Xavier Rezende

Secretária Municipal de Saúde Interina

CONVENENTE


Daniel Carli Teixeira

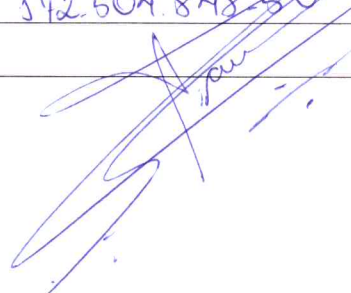
Presidente da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social

CONVENIADA

Testemunhas:

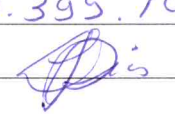
Nome: Rodrigo Braz de Faria

CPF/[RG] nº: 172.504.848-50

Assinatura: 

Nome: Ducimara de Cassia Dias

CPF/[RG] nº: 092.395.146-98

Assinatura: 

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio nº 003/2020, Conveniada: FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Objeto: **ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ COM A FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA BENEFICIAR A POPULAÇÃO SANTARRITENSE E REGIÃO NO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO RECENTE SURTO DA COVID-19.** Valor do Convênio: 1.000.000,00. Vigência: 24/04/2020 a 23/07/2020, Data de Assinatura: 24/04/2020.

Publicado no Quadro Mural do
Paço Municipal em 24 / 04 / 2020.

Raizany Soto

Protocolo

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200